



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº : 033/98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17, DA LEI 021/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 17, da Lei 021/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 -

Parágrafo Único - Necessariamente o regime de que trata o "CAPUT" deste artigo, deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Educação e posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES., 18 de novembro de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal